



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega

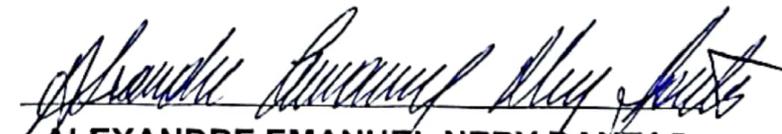
INDICAÇÃO Nº 004/2023

AUTOR: ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

OBJETO DA INDICAÇÃO

O Vereador que este subscreve vem, com fulcro no art. 81 da Resolução de nº 005/2015 (Regimento Interno)¹, vem **INDICAR** após conhecimento em Plenário que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Geraldo Moura Ramos**, no sentido de elaborar Projeto de Lei que transforme o cargo de **auxiliar de enfermagem** em **Técnico em enfermagem**, segue em anexo modelo de Projeto de Lei para adequação local.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.


ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL
Vereadores - Soledade - PB
José Alves de Miranda Neto
PRESIDENTE

¹ **Art. 81.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de público aos Poderes competentes e/ou manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de Projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PB.

Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art.2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art.3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL
Vereadores - Soledade - PB
José Alves de Miranda Neto
PRESIDENTE